



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da ata n.º 02 | 14 de março de 2024

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua exequutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa e a *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de onze de março de dois mil e vinte e quatro:

Ordem do Dia

- 1.ª revisão orçamental de 2024. / *para deliberação*;
2. Criação de empresa intermunicipal – Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM SA em conformidade com o disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL). / *para deliberação*.

ABERTURA: Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, quando eram 16:00 horas.

Ordem do Dia:

1. 1ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO - ANO 2024.

Proposta de Deliberação N.º 14/PC-JH/2024

“Considerando que:

A elaboração do orçamento é norteada pelos princípios e regras preconizados no POCAL (legislação parcialmente não alterada pela entrada em vigor do DL 192/2015, de 11/9), procurando-se acautelar o melhor possível as previsões das receitas a cobrar e das despesas a efetuar, mas só a execução do orçamento retratará a realidade do evoluir da situação financeira da autarquia.

O ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL em conjugação com o estipulado na NCP 26, prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, que o orçamento pode ser objeto de alterações orçamentais, sendo que estas constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial.

É intenção que o Município do Cartaxo, seja entidade integrante na empresa intermunicipal a ser criada com a denominação de Empresa Intermunicipal de Transportes da Lezíria do Tejo, EIM, S.A.

Decorrendo dessa situação, verifica-se a necessidade de inscrever no orçamento municipal em vigor, a rubrica orçamental 0103.090708 –



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

ações e participações na administração pública local, mas sem que exista um aumento global do mesmo, uma vez que a verba necessária será compensada pelo saldo de outra rubrica orçamental já existente, conforme mapas anexos a esta proposta de deliberação.

Esta operação, com base no SNC-AP e na NCP 26, traduz-se na realização de uma alteração modificativa, já que procede à inscrição de uma rubrica orçamental com uma nova natureza, neste caso da despesa.

Foi questionado o FAM da necessidade de emissão de parecer prévio a esta alteração e a resposta obtida foi que “apesar da operação em causa se tratar de alteração orçamental modificativa, nos termos da NCP 26, a mesma não carece parecer do FAM na medida em que não procede a uma alteração do valor global do orçamento. As inscrições de rubrica e os reforços e anulações das dotações, com impacto na execução orçamental do exercício, serão sempre objeto de análise em sede de monitorização”.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, de acordo com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter a 1.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2024 à aprovação da Assembleia Municipal, conforme anexos a esta proposta.

A Assembleia Municipal delibere aprovar, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2024, conforme anexos a esta proposta.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	21	11	9	---	1	1	---
Contra	2	---	---	2	---	---	---
Abstenção	1	---	---	---	---	1	---

2. CRIAÇÃO DE EMPRESA INTERMUNICIPAL – EMPRESA INTERMUNICIPAL TRANSPORTES LEZÍRIA DO TEJO EIM SA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO (RIJEL).

Proposta de Deliberação N.º 16/PC-JH/2024

“Considerando que:

O serviço de transporte de passageiros é um serviço público essencial, conforme aliás é reconhecido pela alínea h) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho.

Até ao momento presente, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros, abrangendo linhas intermunicipais e linhas municipais nos territórios dos Municípios participantes na CIMLT é prestado por via de operadores privados.

Oportunamente a CIMLT lançou o procedimento pré contratual tendente à seleção de um novo operador, tendo, todavia, o referido procedimento ficado deserto por falta de apresentação de propostas válidas.

Face a esta ausência de resposta do mercado, e em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RIJEL), a CIMLT procedeu à elaboração dos estudos técnicos constantes do ANEXO I, dos quais resulta que a melhor decisão pública a tomar consiste na prossecução da atividade de prestação do serviço público de transporte rodoviário pelas próprias entidades públicas (a CIMLT e os Municípios integrantes), por via da criação de um operador interno com o formato de sociedade detida pela CIM e pelos Municípios que a integram.

Sendo uma necessidade pública essencial, é prioridade das entidades públicas envolvidas garantir níveis de qualidade de serviço.

Tal como definido no princípio geral constante do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a criação das empresas locais deve



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

ser fundamentada na melhor prossecução do interesse público, assim como na conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta face à especificidade técnica e material da atividade a desenvolver, o que bem se justifica no já mencionado estudo.

De mencionar que é possível às entidades públicas criarem operadores internos nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º, artigo 16.º e 17.º do RJSPTP.

De igual forma, conforme decorre do estudo indicado, encontram-se preenchidos os requisitos previstos nos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O estudo técnico levado a cabo por uma entidade independente avalizou a viabilidade económico-financeira e a racionalidade económica da criação de uma nova empresa intermunicipal, tendo identificado ganhos de qualidade e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial.

Ademais, o incremento da qualidade do serviço a ser prestado à população repercute-se na prossecução do interesse público, justificando, assim, a criação de uma empresa intermunicipal.

Com efeito, em razão da natureza da atividade em questão, de atividade de prestação de serviços individualizados ao público e, portanto, “empresarializável”, e designadamente das suas especificidades técnicas e materiais, o melhor modo de prossecução da atividade corresponde ao formato da empresa local participada pela CIMLT e pelos Municípios integrantes, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do RJAEL.

Os Municípios e as Entidades Intermunicipais podem participar em entidades societárias e não societárias (artigos 51.º e 56.º do RJAEL).

A deliberação da Assembleia Municipal deve ser precedida de estudos técnicos (Anexo I), os quais devem preencher os seguintes requisitos no artigo 32.º do RJAEL.

A determinação do capital social da empresa a criar resulta dos estudos técnicos acima referidos, bem assim, as participações sociais dos acionistas.

Os estatutos da empresa, o contrato de sociedade e o certificado de admissibilidade de firma constam também do ANEXO I.

A constituição da referida entidade não se encontra sujeita a um procedimento concorrencial, isto é, à Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), dado o disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 5.º do CCP, considerando que a empresa a constituir será participada somente por entidades públicas (Cfr. Pedro Gonçalves, “Direito dos Contratos Públicos (6ª ed.)”, Almedina, Coimbra, 2023, p. 252, ponto 33.5).

A despesa resultante da criação da empresa intermunicipal deve encontrar-se prevista nos orçamentos das entidades participantes.

A constituição de empresas locais está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 23.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Por outro lado, a empresa a criar procederá ao desenvolvimento do serviço público de transportes rodoviários de passageiros mediante a celebração com a CIMLT de um contrato misto de prestação de serviços e de concessão, conforme o previsto no número 4 do artigo 20º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP), cuja minuta consta do ANEXO II.

O Direito Europeu determina que exista controlo análogo através de duas formas (i) ao nível da presença nos órgãos de administração e direção e (ii) pela existência de disposições estatutárias relativas à propriedade, influência e controlo.

No caso em presença, os Estatutos da entidade a constituir expressamente determinam que o capital social seja detido exclusivamente por entidades públicas.

Ademais, a atuação do operador interno está condicionada à atividade de transporte de passageiros no território da CIMLT e este não participará em concursos organizados fora do território da autoridade de transportes, em conformidade com o já defendido no Parecer n.º 94/AMT/2022 da AMT e mencionado no Parecer proferido pela AMT quanto a esta operação.

Conforme mencionado, a melhoria do serviço público essencial consiste na prioridade máxima das entidades públicas envolvidas, pelo que foi desenvolvido um modelo de gestão mais eficiente e garantístico para o passageiro.

Em razão do tecido acionista da empresa a criar (exclusivamente composto pela CIMLT e pelos municípios acima referidos) que lhe confere o estatuto de operador interno, bem como da atividade a desenvolver, o referido contrato será atribuído conforme o previsto na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP).

Em 01.02.2024, a Entidade Reguladora já emitiu parecer preliminar favorável à operação, conforme ANEXO III e a minuta de contrato já se



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

encontra em conformidade com as recomendações nele emanadas.

Nesse sentido, após validação do Tribunal de Contas, a documentação deverá novamente ser remetida à AMT para efeitos de emissão de Parecer Final.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, delibere:

- a) Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere a participação do Município na empresa local a constituir, aprovando, assim, a criação da empresa intermunicipal em causa e subscrevendo uma participação de capital no montante de 147 442,00 € (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois euros), conforme elementos técnicos indicados no ANEXO I, designadamente, estudos técnicos, o EVEF, os Estatutos e o Contrato de Sociedade da empresa, os quais devem também ser aprovados;
- b) Conforme o disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere concordar com os termos do contrato de serviço público cujo projeto consta do ANEXO II;
- c) Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, autorizar a realização das despesas inerentes à subscrição da participação de capital referida na alínea a);
- d) Remeter a documentação associada à criação da operação a fiscalização do Tribunal de Contas, conforme o previsto no RJAEI;
- e) Encarregar a CIMLT de ficar responsável pela remessa do processo para o Tribunal de Contas;
- f) Após pronúncia favorável do Tribunal de Contas, encarregar a CIMLT de remeter o processo para emissão de Parecer Final da AMT e adotar as diligências necessárias para criação formal da empresa, tais como os demais atos tendentes à comunicação das entidades competentes, conforme disposto no RJAEI.

Anexos à proposta:

- Anexo I -
 - Relatório Cenários - Consultoria e Apoio Económico-Financeiro No Âmbito De Aplicação Do Regime Jurídico Do Serviço Público De Transporte De Passageiros (RJSPTP)
 - EVEF - Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro no Âmbito da Eventual Criação de uma Sociedade, com o Objetivo de Assegurar a Prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo
 - Contrato de Sociedade da Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM S.A. (a constituir)
 - Estatutos da Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM S.A. (a constituir)
 - Certificado de admissibilidade da firma
- Anexo II – Minuta de Contrato de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros e respetivos Anexos (7)
- Anexo III – Parecer N.º 04/AMT/2024 – sobre a minuta do Contrato de Serviço Público a celebrar entre a CIMLT e a Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM S.A. (a constituir)

A Assembleia Municipal delibera, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação:

- a) Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aprovar a participação do Município na empresa local a constituir, aprovando, assim, a criação da empresa intermunicipal em causa e subscrevendo uma participação de capital no montante de 147 442,00 € (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois euros), conforme elementos técnicos indicados no ANEXO I, designadamente, estudos técnicos, o EVEF, os Estatutos e o Contrato de Sociedade da empresa, os quais devem também ser aprovados;
- b) Conforme o disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, concordar com os termos do contrato de serviço público cujo projeto consta do ANEXO II;
- c) Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, autorizar a realização das despesas inerentes à subscrição da participação de capital referida na alínea a);



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- d) Remeter a documentação associada à criação da operação a fiscalização do Tribunal de Contas, conforme o previsto no RJAEL;
- e) Encarregar a CIMLT de ficar responsável pela remessa do processo para o Tribunal de Contas;
- f) Após pronúncia favorável do Tribunal de Contas, encarregar a CIMLT de remeter o processo para emissão de Parecer Final da AMT e adotar as diligências necessárias para criação formal da empresa, tais como os demais atos tendentes à comunicação das entidades competentes, conforme disposto no RJAEL.

Anexos à proposta:

- Anexo I -
 - Relatório Cenários - Consultoria e Apoio Económico-Financeiro No Âmbito De Aplicação Do Regime Jurídico Do Serviço Público De Transporte De Passageiros (RJSPTP)
 - EVEF - Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro no Âmbito da Eventual Criação de uma Sociedade, com o Objetivo de Assegurar a Prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo
 - Contrato de Sociedade da Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM S.A. (a constituir)
 - Estatutos da Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM S.A. (a constituir)
 - Certificado de admissibilidade da firma
- Anexo II – Minuta de Contrato de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros e respetivos Anexos (7)
- Anexo III – Parecer N.º 04/AMT/2024 – sobre a minuta do Contrato de Serviço Público a celebrar entre a CIMLT e a Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM S.A. (a constituir)

O Presidente da Câmara Municipal,
João Miguel Ferreira Heitor”

- A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.
-

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	25	12	10	---	1	1	1
Contra	2	---	---	2	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

FORMA DE VOTAÇÃO: As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos termos precisos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a sessão, quando eram 17 horas e 49 minutos. Para constar se lavrou a presente minuta da ata, a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou.

O Presidente da Assembleia Municipal,

Paulo José Lopes das Neves

A Técnica Superior,

Inês Margarida Ribeiro Calisto



ANEXO I – Lista de Presenças

	Nome	Presente	Ausente
1	Paulo José Lopes das Neves (PSD)	x	
2	Célia da Conceição Rodrigues Morgado Pereira, <i>em substituição</i> (PS)	x	
3	Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes (PSD)	x	
4	Augusto Gonçalves Parreira (PS)	x	
5	Maria Amélia da Conceição Martins de Pina (PSD)	x	
6	José Augusto Santos de Jesus (PSD)	x	
7	Miguel Ângelo Neves Ribeiro (CH)	x	
8	Maria de La Salette da Conceição Marques Cêra (PS)	x	
9	Isabel Rute Vieira Baptista da Cruz (PSD)	x	
10	José António Pereira Barreto (CDU)	x	
11	Ricardo Miguel Alves Magalhães (PS)	x	
12	Nuno Manuel Miranda Marques Serra (PSD)	x	
13	Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD)	x	
14	Maria Helena Góis, <i>em substituição</i> (PS)	x	
15	Francisco Manuel Miguel Colaço, <i>em substituição</i> (BE)	x	
16	Joaquim Paulo Vicente, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
17	Luísa Maria Lobo da Costa Macedo Areosa Ribeiro (CH)	x	
18	Vera Isabel Cordeiro Maximiano Custódio (PS)	x	
19	Isabel Margarida Correia Mendonça de Raposo (PSD)	x	



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

20	Humberto Jorge dos Santos Ribeiro PSD)	x	
21	Fernando Manuel Duarte dos Santos (PS)	x	
22	João Pedro Diniz Flor de Oliveira (UF Ctx/Vale da Pinta)	x	
23	Alexandra Isabel Bento Barros Duarte (UF Ereira/Lapa)	x	
24	Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (JFPtv)	x	
25	Vanda Maria Tiago Madeira Ferreira, <i>em substituição</i> (JFValada)	x	
26	José Alberto Alves Belo (JFValedaPedra)	x	
27	Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (JFVCO)	x	